

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004822/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011864/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46255.000822/2010-80
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2010

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO;

E

CHOCOLATERIA ROMANATO LTDA., CNPJ n. 11.001.107/0001-70, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ROMULO ROMANATO e por seu Gerente, Sr(a). JOSE GRACIALDINO OMISSOLO;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS**, com abrangência territorial em **Várzea Paulista/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, um salário normativo, a partir de 01/02/2010, de **R\$ 680,00** (seiscentos e oitenta reais) por mês.

Obs. excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerências e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluída as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Garantidas as condições mais favoráveis, a empresa concederá adiantamento salarial a seus empregados até o dia 15 de cada mês, em quantia não inferior a 40% do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 15 coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.02.2009 até 31.01.2010. Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia às 05:00 horas de outro dia, incidirá o adicional noturno de 30% de acréscimo em relação à hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA OU TICKET

Fica assegurado ao trabalhador que, no período de apuração do cartão, não tenha sofrido faltas, atrasos, saídas antecipadas, sem apresentar as justificativas que abonem suas horas e que estejam previstas na C.L.T e neste acordo, o recebimento do crédito no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), até o dia 10 do mês subsequente, referente à cesta-básica. Do trabalhador será descontado no seu recibo de pagamento a quantia correspondente à 20% do valor fornecido no cartão.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa, nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto nº 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale-transporte.

Parágrafo Único: A empresa poderá efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 02 (dois) salários normativos da categoria profissional conveniente, vigentes à data do falecimento, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa pelo menos, há 01 (um) ano. Fica excluída dessa obrigação a empresa que mantenham seguro de vida em grupo, bem como a que

adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA - ADMISSÃO E PROMOÇÃO

No ato da contratação a empresa procederá à anotação legal na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Quando promovidos, terão no prazo máximo de 48 horas, a anotação específica da função na (CTPS).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Homologação das rescisões no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do ultimo dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, a empresa não poderá se valer senão dos trabalhadores por ela contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019 de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário na empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE ATESTADOS E AFASTAMENTO DE SALÁRIO (AAS)

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, a empresa fornecerá, contra recibo, a AAS para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado. Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue mediante solicitação por escrito do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE

Garantia de emprego ou salário á empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o termino do licenciamento compulsório, exceto nos casos de contratos por prazo determinado, inclusive, de experiência, dispenda por justa causa ou pedido de demissão, este último somente com assistência sindical.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho,

percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente, por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo único: Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30(trinta) dias após a dispensa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada com o acréscimo de 50%

(cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar 2 horas diárias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS DO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que coincidente com o horário de trabalho, mediante prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e por 1 dia, nos casos de falecimento de sogro(a), desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

a) O início das férias será sempre no primeiro dia do mês de sua concessão, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.

b) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

c) Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e portanto,

excluídos da contagem dos dias corridos regularmente.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada conforme legislação vigente para as empregadas que adotarem, judicialmente, crianças na faixa etária 0 (zero) a 06 (seis) meses de idade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou por Lei.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterá os medicamentos básicos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa facilitará a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações do Sindicato dos Empregados, desde que assinados por sua diretoria e previamente aprovados pela direção da empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)

A empresa remeterá, a entidade Sindical do trabalhador cópias da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

A empresa descontará em folha de pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos empregados, as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do Sindicato, até 10 dias após sua efetuação, juntamente com relação nominal dos atingidos, indicando aqueles que tenham se desligado ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos. O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do Sindicato. Neste caso, a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará dos empregados beneficiados por este Acordo Coletivo, em (02) duas parcelas, sendo a primeira no mês de Abril/2010, e a segunda no mês de julho/2010, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) em cada parcela dos seus salários, até o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais), descontos esses que serão recolhidos até o dia 10 do mês subsequente à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, a favor do Sindicato.

Parágrafo primeiro: As contribuições descontadas na forma desta cláusula deverão ser recolhidas aos sindicatos dos trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 2 % (dois por cento) por dia do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado. A multa ora avençada será a **ÚNICA** que incidirá sobre a presente cláusula.

Parágrafo segundo: Nas homologações feitas no sindicato dos empregados, além dos documentos exigidos por lei, fica obrigatório a

apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em acordo, tanto as do sindicato dos empregados, como dos empregadores para total efetivação da homologação.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto da contribuição no prazo de 10 dias da publicação do edital divulgado em jornais de grande circulação da região, que deverá ser manifestado junto a secretaria do sindicato pelo interessado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo Coletivo, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

As condições abrangidas neste acordo coletivo, aplica-se em sua totalidade aos empregados abrangidos pela empresa, independente das funções por eles exercidas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste acordo, por infração, em caso de descumprimento deste Acordo, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula, as que já possuam cominações específicas, na Lei ou neste Acordo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

ROMULO ROMANATO
Sócio
CHOCOLATERIA ROMANATO LTDA.

JOSE GRACIALDINO OMISSOLO
Gerente
CHOCOLATERIA ROMANATO LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .